PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, execução de serviços e implantação das instalações e medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico nas unidades das Escolas Municipais, contemplando a adequação das edificações às normas vigentes de segurança contra incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Os serviços compreendem, de forma geral, a execução de sistemas de proteção por extintores de incêndio, sinalização de emergência, iluminação de emergência, adequação das saídas de emergência, instalação de guarda-corpos e corrimãos, bem como demais intervenções necessárias à regularização das edificações, incluindo fornecimento, instalação, testes, ajustes e demais atividades correlatas.

A contratação tem por finalidade garantir a segurança dos usuários, a proteção do patrimônio público e a obtenção das condições necessárias para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando aplicável.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços caracterizam como serviços comuns de engenharia.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Da justificativa da necessidade:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imediata de execução das instalações e medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico nas unidades das Escolas Municipais, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Poder Judiciário, que determinou ao Município a adoção das providências necessárias à regularização das condições de segurança das edificações escolares, especialmente no que se refere à adequação às normas técnicas e regulamentares de segurança contra incêndio e pânico.

A determinação judicial decorre da constatação da necessidade de adequação das unidades escolares às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, evidenciando a imprescindibilidade da implantação de sistemas e dispositivos de

segurança capazes de assegurar condições adequadas de prevenção, orientação, evacuação e resposta inicial em situações de emergência.

As unidades escolares caracterizam-se como edificações de uso coletivo e de elevada relevância social, destinadas à permanência diária de expressivo número de usuários, dentre eles crianças, adolescentes, servidores e visitantes, circunstância que impõe à Administração Pública o dever jurídico e institucional de garantir ambientes seguros, em conformidade com os princípios constitucionais da proteção à vida, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

A ausência ou insuficiência de sistemas de prevenção e combate a incêndio compromete diretamente a segurança dos ocupantes, podendo ocasionar graves riscos à integridade física dos usuários, ao patrimônio público e à continuidade da prestação do serviço educacional, além de sujeitar o Município às sanções decorrentes do descumprimento da ordem judicial, inclusive aplicação de medidas coercitivas, responsabilização institucional e eventuais repercussões administrativas e patrimoniais.

A contratação pretendida mostra-se indispensável para viabilizar a implementação das adequações técnicas necessárias, contemplando o fornecimento e instalação de sistemas de proteção por extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência, adequação das rotas e saídas de fuga, guarda-corpos, corrimãos e demais dispositivos exigidos pela legislação aplicável.

Cumpre ressaltar que a complexidade técnica dos serviços, a necessidade de observância rigorosa às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a abrangência simultânea das intervenções em múltiplas unidades escolares, inviabilizam a execução integral por meios próprios da Administração, tornando necessária a contratação de empresa especializada, tecnicamente habilitada e apta a garantir a correta execução das intervenções.

Dessa forma, a presente contratação revela-se medida imprescindível, urgente e plenamente justificada, visando não apenas o cumprimento da determinação judicial, mas sobretudo a promoção da segurança da comunidade escolar, a preservação do patrimônio público e a regularização das edificações perante os órgãos competentes.

3.2. Justificativa para o não parcelamento da solução:

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a

Administração Pública. Todavia, no caso em questão, opta-se pelo não parcelamento da solução, em razão de sua inviabilidade técnica e potencial prejuízo à eficiência da execução contratual.

A não adoção do parcelamento do objeto fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, devidamente alinhados ao interesse público, à eficiência administrativa e à necessidade de cumprimento integral da solução proposta.

A presente contratação envolve a implementação de um conjunto de sistemas de segurança contra incêndio e pânico intrinsicamente interdependentes, incluindo, entre outros, proteção por extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência, adequação de saídas de emergência, guarda-corpos e corrimãos. Tais sistemas não podem ser tratados de forma isolada, uma vez que seu funcionamento adequado depende da integração física, funcional e normativa entre seus componentes, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O parcelamento da solução implicaria a fragmentação da responsabilidade técnica, podendo gerar incompatibilidades entre projetos e execuções, conflitos operacionais entre diferentes contratadas, dificuldades na coordenação das atividades e riscos de inconformidades durante as etapas de fiscalização, testes e validação dos sistemas. Tal cenário comprometeria a obtenção da regularização das edificações junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, especialmente no que se refere à vistoria e emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Sob o aspecto operacional, a execução por múltiplos contratos tenderia a ocasionar sobreposição de atividades, descontinuidade dos serviços, divergência de padrões técnicos e construtivos, além de dificultar o gerenciamento e a fiscalização por parte da Administração, reduzindo a eficiência e aumentando o risco de atrasos na conclusão das intervenções.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, uma vez que pode implicar aumento de custos indiretos, duplicidade de mobilização de equipes, maior demanda de gestão contratual e perda de ganhos de escala, contrariando o princípio da economicidade.

Adicionalmente, deve-se considerar a urgência decorrente da decisão judicial liminar, que impõe a necessidade de execução célere e coordenada das intervenções, incompatível com a fragmentação do objeto em múltiplas contratações.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de solução única permite a centralização da responsabilidade técnica em uma única contratada, facilitando a rastreabilidade, a

responsabilização por eventuais inconformidades e a garantia da qualidade dos serviços executados.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto constitui a alternativa mais adequada e vantajosa à Administração Pública, assegurando a integração dos sistemas, a conformidade normativa, a eficiência na execução, a otimização dos recursos públicos e o pleno atendimento à finalidade pretendida.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Descrição dos itens e valores estimados:

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária de Custos, elaborados pela área de Engenharia do Município, que especificam de forma detalhada as condições técnicas, os materiais, os métodos construtivos e os padrões de qualidade a serem observados na execução dos trabalhos.

O valor global estimado da contratação é de **R$ 150.945,79 (Cento e cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).**

4.2. Do modelo de execução:

4.2.1. Os serviços somente serão iniciados mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pelo setor competente da Administração, após a assinatura do contrato e o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais preliminares, tais como apresentação de documentação técnica, comprovação de responsabilidade técnica (ART/RRT) e indicação do responsável pela execução.

4.2.2. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo comunicar formalmente à Administração o início efetivo das atividades. O descumprimento deste prazo, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

4.2.3. Durante a execução, os serviços deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais documentos que integram o edital, observando-se as normas da ABNT, as boas práticas de engenharia e as orientações da fiscalização municipal.

4.2.4. Toda e qualquer alteração no cronograma, metodologia ou materiais empregados deverá ser previamente autorizada pela fiscalização designada, sob pena de responsabilização da contratada por eventuais prejuízos ou não conformidades.

4.2.5. A contratada será responsável pela integridade, segurança e qualidade dos serviços executados, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais, respondendo por quaisquer danos decorrentes de sua execução.

4.3. Não Indicação de Marca:

4.3.1. Não há indicação específica de marcas para a presente contratação.

4.4. Da Subcontratação:

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente autorizado pela Administração.

4.5. Garantia da proposta:

Será exigida garantia da proposta, nos termos do Art. 58, da Lei 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Tal providência justifica-se como ação preventiva e instrumento de segurança jurídica, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante.

A garantia da proposta constitui um instrumento que resguarda o interesse público, evitando que empresas apresentem propostas sem real capacidade técnica, financeira ou operacional, bem como mitigando riscos de desistência ou inadimplemento antes da formalização do contrato. Essa exigência reforça a credibilidade e a seriedade do processo licitatório, garantindo que apenas concorrentes comprometidos participem da disputa.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta atende aos princípios da eficiência, segurança jurídica e economicidade, assegurando que o processo licitatório se desenvolva de forma transparente e segura, protegendo os interesses do Município e garantindo a execução futura do contrato dentro dos padrões técnicos e legais estabelecidos.

4.6. Garantia da contratação:

Será exigida garantia da contratação, nos termos do Art. 96, da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Tal medida justifica-se como instrumento essencial para assegurar a fiel execução das obrigações contratuais assumidas pela contratada, conferindo à Administração Pública maior segurança jurídica e previsibilidade quanto ao cumprimento do objeto contratado.

A garantia funciona como mecanismo de proteção do erário e do interesse público, mitigando riscos de inadimplemento, atrasos, execução inadequada dos serviços ou fornecimento de materiais e serviços em desacordo com as especificações contratuais. Ao vincular parte do valor do contrato à execução efetiva, cria-se um incentivo direto à observância rigorosa dos prazos, padrões de qualidade e normas técnicas, garantindo que a contratada responda integralmente por sua atuação.

O percentual de 5% do valor inicial do contrato é considerado adequado para equilibrar a segurança da Administração e a viabilidade econômica da contratação, sendo suficientemente expressivo para cobrir eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou descumprimentos, sem representar ônus desproporcional para a contratada.

Dessa forma, a exigência de garantia da contratação é plenamente justificada, pois assegura responsabilidade, comprometimento e qualidade na execução do contrato, resguardando os recursos públicos e o interesse da coletividade.

A garantia da contratação deverá ser apresentada para fins de assinatura do instrumento contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. O fornecedor será contratado por meio de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, sendo o critério de julgamento MENOR PREÇO.

5.2. Do regime de execução:

5.2.1. O regime de execução será por **Empreitada por preço global**.

5.3. Exigências de habilitação:

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA:**

5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor[1], devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

5.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.

5.3.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.3.11. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

[1] NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

5.3.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

5.3.12.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.3.12.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.12.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.3.12.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:**

5.3.13. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

9.1.13.1. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente[2] da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

5.3.14. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e seu responsável técnico.

5.3.14.1. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

[2] NOTA EXPLICATIVA: A definição de "quadro permanente da licitante" para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica, previsto no art. 30, § 1°, inciso I, da Lei nº 8.666/93, foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, Acórdão n° 2.297/2005 – Plenário. Outro não é o entendimento do TCE-MG, conforme Acórdão 875.554/2012, da relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão.

5.3.15. Comprovante (s) de aptidão técnica do Responsável Técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que demonstre(m) capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, aos descritos a seguir, nos quantitativos indicados:

5.3.16. Comprovante (s) de aptidão que demonstre (m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, aos descritos a seguir, nos quantitativos indicados

SERVIÇOS		
LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, TIPO LED POTÊNCIA TOTAL DE 2W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Unid	25,00
CORRIMÃO SIMPLES FIXADO EM PAREDE, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM ALUMÍNIO.	m	63,00
GUARDA CORPO INTERNO, ALTURA 110CM, EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 2", ESP. 3MM, GRADIL COM QUADRO EM BARRA CHATA (1.1/4"X3/16") E DIVISÃO VERTICAL EM BARRA CHATA (1.1/2"X3/16"), EXCLUSIVE PINTURA	m	27,00
PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S2", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	Unid.	8,00

5.3.17. Declarações:

5.3.17.1. As declarações **poderão** ser enviadas de forma unificada. Segue modelo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ___/2026.
PREGAO ELETRÔNICO Nº ___/2026.

A pessoa jurídica, com sede na Rua/Av....., nº, bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por

intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data:

a. Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos (salvo na condição de aprendiz), na forma da Lei;

c. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital;

d. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e. Que não possui sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do prefeito, vice prefeito e vereadores. Tal proibição subsistirá até seis meses após findas as respectivas funções.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

367. 02. 02.07. 02.07.10. 12.361.0068.1070. 4.4.90.52.00. 1.500.000.0000
374. 02. 02.07. 02.07.10. 12.361.0068.2049. 3.3.90.30.00. 1.500.000.0000
378. 02. 02.07. 02.07.10. 12.361.0068.2049. 3.3.90.39.00. 1.500.000.0000
401. 02. 02.07. 02.07.10. 12.365.0062.1082. 4.4.90.52.00. 1.500.000.0000
407. 02. 02.07. 02.07.10. 12.365.0062.2060. 3.3.90.30.00. 1.500.000.0000
410. 02. 02.07. 02.07.10. 12.365.0062.2060. 3.3.90.39.00. 1.500.000.0000
416. 02. 02.07. 02.07.10. 12.365.0063.2061. 3.3.90.30.00. 1.500.000.0000
419. 02. 02.07. 02.07.10. 12.365.0063.2061. 3.3.90.39.00. 1.500.000.0000

7. DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do *INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)*.

7.2. As notas fiscais ou faturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação: Relatório fotográfico e boletins/relatórios dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pelo Fiscal do Contrato.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá indicar o nome da Contratada, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor) e descrição detalhada do objeto fornecido.

7.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela Contratada em estrita conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório n° xx/2026, PREGAO ELETRONICO n° xx/2026.

7.6. Na ocorrência de erro na apresentação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, ou em qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado adote as providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

7.7. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste:

7.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/05/2026.

7.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste documento;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de execução dos serviços;

8.13. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.14. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

8.15. Controlar e fiscalizar os serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

9.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.19. Fornecer e executar o objeto do Projeto Básico em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

9.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante

9.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.1.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Projeto Básico e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

10.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato.

10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

10.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.12. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.13. A Administração poderá convocar a Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.14. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

10.2.1. Acompanhar a execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 004/2023, devendo, ainda:

10.2.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo contratual, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.2.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.2.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. O recebimento dos serviços se dará conforme estabelecido no Decreto n° 004/ 2023.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução dos serviços de instalação das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico nas unidades escolares poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, típicos de intervenções em edificações existentes, os quais deverão ser devidamente controlados e mitigados durante a execução contratual.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos provenientes de perfurações, substituição de componentes, embalagens e materiais excedentes;
- Emissão de poeira e particulados, decorrentes de atividades como furação, corte e fixação de elementos;
- Ruídos gerados por ferramentas e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;
- Consumo de energia elétrica durante a execução das atividades;
- Possível geração de resíduos perigosos, como componentes elétricos, baterias de iluminação de emergência e recipientes pressurizados (extintores), quando houver substituição ou descarte.

Para o adequado tratamento e mitigação desses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Segregação, acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, priorizando a reutilização e reciclagem sempre que possível;

- Controle de poeira, mediante adoção de práticas operacionais adequadas e, quando necessário, umedecimento das áreas de intervenção;
- Controle de ruídos, com planejamento das atividades em horários compatíveis com o funcionamento das unidades escolares;
- Uso racional de recursos naturais, evitando desperdícios de materiais e energia;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos especiais, como baterias e componentes eletrônicos, por meio de empresas licenciadas;
- Manutenção da limpeza e organização dos locais de trabalho, evitando acúmulo de resíduos e riscos à saúde dos usuários;

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, bem como adotar boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental durante toda a execução dos serviços.

Ressalta-se que, considerando a natureza das intervenções, os impactos ambientais são considerados temporários, reversíveis e de baixa complexidade, podendo ser plenamente mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

15.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.4. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.

15.5. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho

escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

São José da Varginha/MG, 04 de setembro de 2026.

Tânia Aparecida Soares Pereira
Secretária Municipal de Educação

Amanda Thais Cassia de Oliveira
Setor de Engenharia
Arquiteta CAU MG A197244-8

Camila Alves Silva Dias
Setor de Engenharia
Eng. Civil CREA MG 248.735/D